



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 35/2015
CONTRATO PG N.º 1006/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAI PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS -- PA E A EMPRESA: MACAPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA , com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF n.º 136.154.592-53, e a empresa MACAPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.456.868/0001-05, Rua Marabá snº, setor Morada da Paz, Redenção PA, representada pelo Sr. Antonio José de Sá Rocha, CI: 1.787.006 SSP PA, CPF: 198.734.252-68, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem a tomada de preço Nº 1006/2015, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato tem como objeto os serviços CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO – SEDE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, conforme contrato/termo de compromisso nº 1012.741-18 – Caixa/Ministério dos Esportes.

CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços será executados sob administração da Secretaria de Obras do Município.

CLÁUSULA V-PREÇO:

O preço será de: Valor Total R\$ 1.167.583,96 – hum milhão cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos.

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Os serviços será pago conforme disponibilização de recursos do Ministério dos Esportes/Caixa conforme contrato/termo de compromisso nº 1012.741-18 – Caixa/Ministério dos Esportes e anexo do Depto de Engenharia da

Contrato TP nº 1006/2015

Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, e medições, compatibilizadas com a planilha orçamentária integrante do presente contrato.

CLÁUSULA VII-PRAZOS:

O prazo para a execução será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias. Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços. VENCIMENTO: 15.06.2016

CLÁUSULA VIII-RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos Ministério dos Esportes/Caixa conforme contrato/termo de compromisso nº 1012.741-18 – Caixa/Ministério dos Esportes.

CLÁUSULA IX-DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL
15 – SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
27.812.0054.1-029 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS/ E OU REFORMA DE FINAIS POLIESPORTIVOS
4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA X-RESPONSABILIDADES:

A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a PMSMB, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela PMSMB.

CLÁUSULA XI-PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII-RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93,
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII-EXECUÇÃO DAS OBRAS:

A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes. A contratada deverá, a suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato. A Contratada deverá colocar as suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelo fornecido pela PMSMB, com referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA XIV-FISCALIZAÇÃO:

A Contratante fiscalizará a execução das obras contratadas a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observados os documentos do contrato. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da Ordem de Serviço até a aceitação definitiva

da obra, solucionar dúvidas de natureza executiva, promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.

CLÁUSULA XV-RECEBIMENTO DA OBRA:

A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato a Secretaria de Obras do Município, que lavrará o Termo correspondente, nos exatos termos contratados.

CLÁUSULA XVI-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.
- b) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica.
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificado a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato.
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05(cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA XVII-FORO:

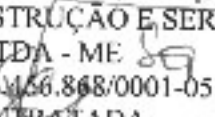
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Santa Maria das Barreiras (PA), 16 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS
CONTRATANTE



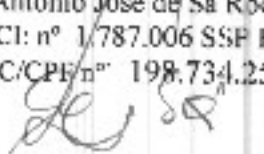
MACAPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
LTDA - ME
CNPJ: 14.466.868/0001-05
CONTRATADA



JOSE BARBOSA DE FARIA
CIC/MF n.º 136.154.592-53
Prefeito Municipal



Antonio José de Sá Rocha
CI: n.º 1.787.006 SSP PA
CIC/CPF n.º 198.734.252-68



TESTEMUNHAS:

Edna Camargo Novais

Leone Aparecida Nunes Lima Bezerra